



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048/2022

CONTRATO Nº: 00039/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E JORGE MANUEL ALMAS PAIS,
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente **ADQUIRENTE**, e do outro lado JORGE MANUEL ALMAS PAIS - AVENIDA OCEANO PACIFICO, 1268 - INTERMARES - JOÃO PESSOA - PB, CPF nº 015.206.774-48, neste ato representado por Jorge Manuel Almas Pais, Português, Solteiro, Proprietário, residente e domiciliado na Avenida Oceano Pacifico, 1268, Condominio Costa Marina Residence - Intermares - Cabedelo - PB, CPF nº 015.206.774-48, Carteira de Identidade nº V622490F CIE/DF, doravante simplesmente **PROPRIETÁRIO**, decidiram as partes Adquirentes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Compra de 02 (dois) lotes de terrenos próprios para a construção de USF tipo 2, localizados no loteamento Centro Alhandra, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde. O(s) imóvel(is) descrito(s) no "caput" desta Cláusula encontra(m)-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	P. TOTAL
2	LOTE DE TERRENO SOB O Nº 37 DA QUADRA 19, DO LOTEAMENTO "CENTRO ALHANDRA", MATRÍCULA Nº 39.807, NO LIVRO 2-DX, AS FLS. 02 E A AVERBAÇÃO SOB O Nº DE ORDEM AV-1. PROPRIETÁRIO: JORGE MANUEL ALMAS PAIS.	1	UNID	50.000,00
3	LOTE DE TERRENO SOB O Nº 36 DA QUADRA 19, DO LOTEAMENTO "CENTRO ALHANDRA", MATRÍCULA Nº 39.806, NO LIVRO 2-DX, AS FLS. 01 E A AVERBAÇÃO SOB O Nº DE ORDEM AV-1. PROPRIETÁRIO: JORGE MANUEL ALMAS PAIS.	1	UNID	50.000,00
Total				100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048/2022

CONTRATO Nº: 00039/2022-CPL

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.1026.1270 Aquisição de Imóveis para Implantação de Projetos de Saúde
4590.61.00.1.500.1002 Aquisição de Imóveis – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Adquirente, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE:

a - Pagar conforme descrito na cláusula 2ª;

b - Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

c - Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

d - Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:

a - Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina;

b - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMISSÃO NA POSSE:

O ADQUIRENTE fica imitado na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula *constituti*, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048/2022**

CONTRATO Nº: 00039/2022-CPL

evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS:

São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.
- c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA:

As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 29 de Março de 2022.

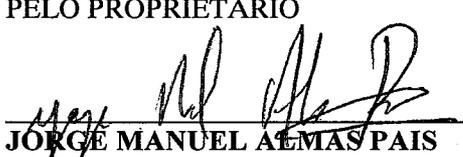
TESTEMUNHAS

PELO ADQUIRENTE



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO PROPRIETÁRIO



JORGE MANUEL ALMAS PAIS
Proprietário
CPF: 015.206.774-48